LEI N.º 2.069/2017, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

ALTERA A LEI N.º 1.014/95 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E REVOGA A LEI N.º 1.916/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º Os §§1º e 4º do art. 16 da Lei n.º 1.014/95, de 12 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16.....
.....
§ 1.º Toda gleba terá seu valor venal reduzido, após ser estabelecida sua área corrigida, conforme disposto em regulamento, na seguinte forma:

1- Para o exercício de 2018 – redução de 30%.
2- Para o exercício de 2019 – redução de 20%.
3- Para o exercício de 2020 – redução de 10%.
4- A partir do exercício de 2021 – redução de 00%.

.....
§ 4.º A base tributável dos terrenos, para cálculo do imposto, terá o valor venal estabelecido da seguinte forma:

1- Para o exercício de 2018 – 75% (setenta e cinco por cento).
2- Para o exercício de 2019 – 85% (oitenta e cinco por cento).
3- Para o exercício de 2020 – 95% (noventa e cinco por cento).
4- A partir do exercício de 2021 – 100% (cem por cento)."

Art. 2.º O Parágrafo único do Art. 100, da Lei nº 1.014/95, de 12 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:
" Art. 100.....
Parágrafo único. Serão isentos do lançamento das Taxas os órgãos públicos da administração direta da União e do Estado e as entidades religiosas e associações, assim definidas no art. 44, 'I' e 'IV' da Lei Federal n.º 10.406/2002, de 10 de janeiro de 2002- Código Civil."

Art. 3.º O Anexo XI da Lei nº 1.014/95, de 12 de dezembro de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO XI
TABELA DE FATORES CORRETIVOS DE TERRENO
SITUAÇÃO

.....
Gleba (exercício de 2018).....0,70

Gleba (exercício de 2019).....0,80
Gleba (exercício de 2020).....0,90
Gleba (exercício de 2021).....1,00”
.....

Art. 4.º Revoga-se a Lei nº 1.916/2013, de 01 de outubro de 2013.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos para o Art. 2.º e a partir de 01 de janeiro de 2018 para o Art.1.º.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de setembro de 2017; 159º da Colonização e 58º da Emancipação.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito

Registre-se e publique-se.

ADEMIR KESSELER
Secretário de Administração e Gestão
e da Fazenda